

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Dispõe sobre a atenção integral às vítimas de escarpelamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a atenção integral às vítimas de escarpelamento.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se escarpelamento a avulsão do couro cabeludo ou áreas contíguas provocada por acidentes com eixos de motores de embarcações.

Art. 2º. As vítimas de escarpelamento têm direito a:

- I- assistência emergencial e cuidado integral em unidades de saúde;
- II- realização de cirurgias reparadoras;
- III- recebimento de órteses e próteses;
- IV- tratamento e reabilitação fisioterapêuticos;
- V- apoio psicoterapêutico;
- VI- acesso a benefícios sociais e previdenciários;
- VII- acesso à educação;
- VIII- acesso a programas de apoio ao emprego.

Art. 3º. Os órgãos de saúde, assistência e previdência social, educação, trabalho, justiça e autoridades marítimas adotarão os procedimentos necessários para proteger e garantir os direitos das vítimas de escarpelamento.



Art. 4º. Serão realizadas campanhas de esclarecimento sobre acidentes com escarpelamento segundo as normas regulamentadoras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, ainda ocorre em nosso país o escarpelamento, acidente em que os cabelos ficam presos em eixos de motores de embarcações e ocorre a avulsão do couro cabeludo e, por vezes, de estruturas próximas. Além de poder levar à morte, ele deixa sequelas para o resto da vida, não apenas estéticas, mas também de visão, audição e muitas outras mais.

A maior parte das vítimas é do sexo feminino, a grande maioria crianças e adolescentes, e as ocorrências se concentram na população ribeirinha da Amazônia. A deformidade resultante é de difícil reparação e afeta não só a aparência física como o equilíbrio emocional e dificulta a colocação na escola e no mercado de trabalho.

A Lei 11.970, de 2009, determinou a proteção dos motores, eixos e partes móveis de embarcações, o que resultou em uma diminuição acentuada dos acidentes. Existe a Lei que cria o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escarpelamento. Foram ainda realizadas ações de associações das vítimas incentivando a cobertura para os eixos dos motores, em conjunto com a Marinha. Criou-se ainda um Grupo de Trabalho Interministerial por meio do Decreto 10.784, de 31 de agosto de 2021, para propor medidas de enfrentamento ao escarpelamento. Assim, pode-se perceber a importância do problema e a preocupação crescente em evitá-lo.

Nossa iniciativa vem trazer o foco às necessidades das vítimas, na proteção de suas vidas e direitos e na ampliação das campanhas de esclarecimento, tendo como base estudos já realizados e iniciativas que certamente lhes trarão benefícios.



Tendo em vista a gravidade do problema e a possibilidade de que seja totalmente eliminado, pedimos aos ilustres Pares apoio à nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-15146



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244965482300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Puppio

